



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR  
Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230  
Fone: (44) 3264 2777 / 3264 8600

## DECRETO Nº 806/2022

**SÚMULA:** Regulamenta o Regimento do Cemitério Municipal de Sarandi.

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

### CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

**Art. 1º** O Cemitério Municipal de Sarandi é uma necrópole, tem caráter secular, é de propriedade do Município de Sarandi, sendo administrado pelo Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Urbanismo, ficando franqueado o seu uso ao público, sem distinção de qualquer natureza, sendo reservado e respeitável.

§ 1º O Cemitério Municipal de Sarandi é constituído por conjunto de setores subdivididos em ruas, quadras, gavetários e ossários, devidamente identificados, com vias de circulação de pedestres e veículos, edifício destinado à administração e demais dependências, as quais se fazem necessárias ao atendimento de seus usuários.

§ 2º Serão destacados tantos servidores quantos necessários para os serviços e manutenção da ordem e o respeito devido nas dependências do Cemitério.

§ 3º Este regimento, orientado pela vigilância sanitária do município, segue o Código de Saúde do Paraná (Lei Nº 13.331, de 23 novembro de 2001 e decreto Nº 5.711, de 23 de maio de 2020) e demais leis que venham a serem acrescentadas ou editadas no período de validade deste regimento.

Publicado no Diário Oficial dos  
Municípios do Paraná nº. 2494  
Página 8, em 08/09/22  
*Agiane Fuchs*  
Funcionário



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

**Art. 2º** Integram o Cemitério Municipal de Sarandi:

**I. SEPULTAMENTO COMUM:** Sepultura realizada na terra, visando atender especialmente o público de menor condição financeira. Medindo 2,80 de comprimento x 1,50 de largura adulto ou 1,90 de comprimento x 1,15 de largura infantil.

**II. CARNEIRA INFANTIL:** Sepultura construída em alvenaria ou pré-moldado em concreto, conforme projeto específico, destinado para uma inumação de recém nascidos ou crianças até 7 anos de idade. Medindo 1,50 de comprimento x 0,85 largura e 0,50 de altura.

**III. CARNEIRA SIMPLES:** Sepultura construída em alvenaria ou pré-moldado em concreto, conforme projeto específico, destinado para uma inumação. Medindo 2,40 de comprimento x 1,10 de largura x 0,55 de altura.

**IV. CARNEIRA DUPLA:** Sepultura construída em alvenaria ou pré-moldado em concreto, conforme projeto específico, destinado para duas inumações. Medindo 2,40 de comprimento x 1,10 de largura x 1,15 de altura.

**V. JAZIGO:** Sepultura construída em alvenaria, conforme projeto específico, destinada a seis inumações, contendo ainda nichos internos para depósitos de ossos. Medindo externo 2,50 de comprimento x 2,95 de largura e 0,50 de altura e gaveta interna com 0,55 de altura mínima.

**VI. Além dos seguintes serviços:** exumação depois dos 3 anos, entrada de ossada, saída de ossada, tampas de carneiras, taxa de construção, abertura de sepultura, carneira, jazigo ou mausoléu para nova inumação.

## **CAPÍTULO II DAS PROIBIÇÕES**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Ermilano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: [44] 3264-2777 / 3264-8600

**Art. 3º** Não será permitido no Cemitério:

- I. Desrespeito aos sentimentos alheios;
- II. A perturbação da ordem e tranquilidade;

**§ 1º** Em relação aos servidores lotados neste departamento.

I. Aos prestadores de serviços e funcionários do departamento fica proibido a utilização das sepulturas para sentar, deitar, se alimentar e afins;

II. Os funcionários do departamento ficam proibidos de fazer serviços de benfeitorias, construção ou revestimentos durante o expediente.

III. Os funcionários do departamento ficam proibidos de fazer indicações, entregarem cartões ou similares de profissionais autônomos ou empresas que prestam serviços de benfeitorias no departamento.

IV. A fiscalização destes atos fica a cargo da administração do Cemitério Municipal, por meio do seu diretor, cabendo passíveis punições de acordo com o estatuto dos servidores públicos municipais, ou demais leis que venham substituí-lo.

**§ 2º** Em relação aos munícipes e demais visitantes do local:

I. A entrada de pessoas embriagadas, mercadores ambulantes, menores desacompanhados, visitantes com animais, bicicletas, motocicletas, carroças e automóveis, salvo veículo oficial da administração municipal, carro funerário autorizado, veículo para carga ou descarga autorizado ou veículo utilizado por idosos e/ou com dificuldade de locomoção para visitas e enterros, ficando proibida a permanência dos mesmos no interior do departamento;

II. Plantio pelos permissionários e particulares



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

de qualquer espécie vegetal, bem como colheita de flores, ramagens de arbustos, árvores de toda a qualidade de plantas;

III. Alimentação de pássaros ou qualquer outra forma de vida animal;

IV. O lançamento de papéis, folhas, pedras, objetos servidos ou qualquer outro tipo de lixo;

V. A fixação de anúncios e propagandas dentro do Cemitério Municipal, exceto os de interesse do Município a juízo da administração;

VI. A realização de festejos, diversões, jogos de azar, consumo de bebidas alcoólicas e drogas proibidas bem como a utilização de aparelhos sonoros, causando perturbação no local;

VII. A entrada e permanência no interior do Cemitério sem camisa;

VIII. Colocação de estátuas, cruzes, adornos, vasos fixos e afins que dificultem a abertura das sepulturas, ou que possam recolher água proliferando vetores como da dengue.

IX. Fica proibida a permanência de profissionais autônomos ou funcionários de empresas dentro do departamento, salvo durante a realização de serviços de benfeitorias, previamente autorizadas.

X. Fica proibida qualquer tipo de modificação na estrutura das sepulturas (duplagem).

XI. Fica proibido a venda, troca, permuta ou transferência de titularidade de quaisquer tipo de sepultura deste departamento, entendendo-se como proprietário o declarante na data da aquisição para o primeiro sepultamento.

XII. A fiscalização deste atos e orientação corretiva dos mesmos fica a cargo da administração do Cemitério Municipal, por meio do seu diretor. Em caso do não atendimento do infrator, fica sob responsabilidade da Guarda Municipal de Sarandi o encaminhamento, para



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 – cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

sepultamento, quando os familiares não providenciarem sua retirada.

§ 2º O sepultamento de feto será realizado mediante apresentação de certidão de óbito competente, quando se tratar de gestação de 20 semanas e/ou o feto tiver peso igual ou superior á 500 gramas, e/ou estatura igual ou superior á 25cm.

§ 3º O sepultamento de membros será realizado mediante declaração do hospital devidamente assinada pelo médico responsável.

§ 4º Serão cobrados taxas e serviços na realização de sepultamentos de membros e fetos, conforme tabela de preços do Cemitério Municipal de Sarandi.

**Art. 14º** O administrador é obrigado a fazer no local reservado para esse fim, os sepultamentos de cadáveres de indigentes ou daquele que, sem identificação forem levados ao cemitério.

§ 1º Se os restos mortais do indigente ou não identificado não for reclamado, no prazo de 03 três anos, será transferido para ossário coletivo.

§ 2º O sepultamento de indigentes, se fará gratuitamente, desde que o falecimento tenha ocorrido no município de Sarandi.

§ 3º As despesas de sepultamento dos indigentes será de responsabilidade de quem o reclamar.

**Art. 15** O sepultamento de pessoas, cuja a família se encontrar em condições de vulnerabilidade e ou em risco social, se fará por meio do benefício eventual, auxílio funeral gratuitamente, respeitando os critérios da lei N° 1925/2012, legislação esta válida, na presente data deste regimento, ou outra que vier a substituir a mesma lei municipal.

**Art. 16** No caso do não preenchimento da exigência do inciso I, mas se enquadre nas condições dos incisos II e III, será necessário a avaliação de uma Assistente Social do município, através da Secretaria de Assistência Social que emitirá um laudo competente.



## **CAPITULO V DAS PERMISSÕES**

**Art. 29** O sepultamento se dará através de contrato de permissão de uso, devendo-se observar a Lei Orgânica Municipal, artigo 53, inciso VII e lei específica de permissões públicas. E será realizado mediante a apresentação da Certidão de óbito, fornecida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais, da Comarca em que se tiver dado o falecimento.

**Art. 30** As permissões de sepultamento só serão realizadas pelo declarante, ou aquele que possuir título de aforamento em seu nome e em sua ausência só será permitido sepultamento após apresentação de documento escrito a próprio punho, assinado e com documentos pessoais anexos para utilização da carneira.

**Art. 31** Após a celebração do contrato de permissão de uso, o terreno construído será entregue ao interessado, que poderá então, utiliza-lo de acordo também com as disposições deste regulamento.

**Art. 32** Nas carneiras, gavetas, jazigos e ossários serão permitidos serem sepultadas:

I. Somente as pessoas autorizadas por escrito pelo responsável e corresponsável da permissão, no caso de ausência dos mesmos, os herdeiros, respeitando o Direito das Sucessões, estabelecido pelo Livro V, Parte Especial do Código Civil Brasileiro.

II. Duas ou mais pessoas, quando se tratar de carneiro duplo ou jazigo.

**Art. 33** Nos jazigos poderão ser enterrados:

I. Membros da família, entendendo-se por tal, os assim considerados pelo Código Civil e aqueles autorizados pelo responsável e corresponsável da permissão de uso;



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (41) 3264-2777 / 3264-8600

II. Os sócios, membros, ou seus dependentes quando a permissão foi feita em sociedade, instituições, corporações e irmandades religiosas, no limite estabelecido no artigo 4º deste regulamento.

**Art. 34** As permissões objeto deste regulamento, por se constituírem em contrato bilateral sui generis, são intransferíveis a qualquer título, e sendo assim sujeito a cassação, se houver transgressão.

**Art. 35** É de responsabilidade do permissionários fazer a manutenção e limpeza constante da sepultura, respeitando os dias e horários estabelecidos pela Administração do Cemitério.

### **CAPÍTULO VI DOS OSSÁRIOS**

**Art. 36** Os restos mortais após a exumação serão guardados no ossário coletivo ou individual, sendo que a ocorrência será registrada na base de dados do Cemitério Municipal.

**Art. 37** No ossário individual, os restos mortais serão guardados em caixa ossário identificável, por permissão de uso pelo prazo fixo de 04 anos e seis meses, findo o qual, não sendo a mesma renovada pelo responsável, corresponsável ou herdeiros, passarão para o Ossário coletivo.

### **CAPÍTULO VII DAS TAXAS E PREÇOS PÚBLICOS**

**Art. 38** As taxas referentes a execução de obras e benfeitorias em sepulturas, só poderão ser solicitadas em nome do responsável e corresponsável pela permissão de uso.

**Art. 39** As empresas e profissionais autorizados terão o prazo limite de 30 dias a partir da emissão da taxa, para finalizar o serviço em questão, caso isso não ocorra fica vedado o início de



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

outro.

**Art. 40** Quando o permissionário fizer o traslado dos restos mortais para outro local e assinar o termo de devolução da sepultura para o Município as taxas e serviços públicos inerentes ao serviço em questão serão isentos de pagamentos.

**Art. 41** Todas as receitas decorrentes as taxas e serviços públicos do Cemitério Municipal serão administradas pela Secretaria Municipal de Fazenda, bem como o montante dos débitos serão lançados em dívida ativa, e posteriormente será objeto de ação de Execução Fiscal.

### **CAPÍTULO VIII DOS PAGAMENTOS**

**Art. 42** O Sepultamento pode ser quitado em boleto, com prazo de vencimento de até 15 dias, retirado no setor administrativo do Cemitério Municipal de Sarandi. Ficando o responsável sujeito a juros, em caso de não pagamento, no período destes 15 dias.

**Art. 43** Em caso de parcelamento, o responsável pela quitação destes débitos, deve procurar a Secretaria de Fazenda (dentro do prazo de 15 dias), na sede da Prefeitura de Sarandi - PR e realizar proposta de pagamento parcelado, que pode ser de até 10x, com parcela mínima de R\$ 50,00. Ficando o mesmo responsável pelo pagamento de juros que venham a incorrer sobre o vencimento dos boletos.

### **CAPÍTULO IX DAS OBRAS E BENFEITORIAS**

**Art. 44** Os serviços relacionados a obras e benfeitoria em Sepulturas, só poderão ser realizados por empresas ou equiparadas e profissionais autônomos devidamente cadastrado com termo de responsabilidade preenchido e regularizado no órgão competente e após o



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PE.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264 2777 / 3264-8600

responsável fazer a retirada da taxa de construção.

**Art. 45** Poderão ser utilizados os seguintes revestimentos nas carneiras simples, duplas e jazigos: cerâmica, granito ou mármore, seguindo o projeto fornecido pela administração do Cemitério.

**Art. 46** O acondicionamento em caçamba apropriada durante a execução e o destino final dos restos de construção, terra e afins decorrentes de obras e benfeitorias em sepulturas no Cemitério é de responsabilidade da empresa ou profissional que executou a obra.

**Art. 47** Na execução de obras e benfeitorias será obrigatório a utilização de uma lona, para cobrir as sepulturas circos vizinhos, a fim de evitar danos as mesmas, bem como fazer a forragem do calçamento, onde será depositado os restos de construção, terra e afins, bem como manter o local limpo.

**Art. 48** Toda obras e benfeitorias realizada no Cemitério Municipal só poderá ser iniciada após a colocação da caçamba no local ou nas proximidades, onde será acondicionado os restos de construção.

**Art. 49** É obrigatório o calçamento ao redor da sepultura com o mesmo material utilizado no revestimento da sepultura.

**Art. 50** É obrigatório a identificação da sepultura e dos falecidos, seguindo os padrões fornecidos pela administração do Cemitério.

**Art. 51** Toda a obra e benfeitoria realizada pelo permissionário no interior do Cemitério deverão ser construídos conforme as normas e projetos existentes na administração do Cemitério.

**Art. 52** A sinalização de segurança da obra é de responsabilidade da empresa ou profissional que executa, bem como quaisquer incidentes que venham ocorrer, seja com o profissional que está trabalhando no local ou visitantes que transitem nas proximidades.

**Art. 53** Se durante a execução das obras e benfeitorias, for constatada irregularidades, a mesma será embargada.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

**Art. 54** Ao final da obra o executor deverá requerer junto a administração do Cemitério Municipal o atestado de conclusão.

**Art. 55** As empresas ou equiparadas, bem como os profissionais autônomos, serão responsabilizados pela execução de obras e benfeitorias fora do padrão exigido pela administração do Cemitério.

### **CAPÍTULO X DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 56** São de competência da Administração do Cemitério Municipal as seguintes atribuições:

I. Promover a intermediação da permissão de uso para sepultamentos nas prestação de serviços juntos a carneiras, jazigos, ossários e exumações;

II. Autorizar e fiscalizar a realização das identificações dos sepultados;

III. Executar todas as obras e serviços relacionados com os sepultamentos, transladações, exumações, respeitando os regulamentos sanitários conforme leis vigentes.

VI. Manter a ordem e a regularidade nos serviços e zelar pelo asseio e conservação do Cemitério Municipal;

V. Manter almoxarifado local com equipamentos sobressalentes, EPI 's e produtos diversos utilizados no local, com planilha de entrada e saída de material.

VI. Cumprir e fazer cumprir a legislação que rege a matéria, o presente Regimento, as convenções celebradas e as demais normas que vierem a ser estabelecidas;

VII. Estabelecer a tabela de valores de permissões, serviços, obras e outros;

VIII - Fixar as normas de funcionamento do Cemitério, bem como horários, distribuição de tarefas e serviços, policiamento



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR  
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230  
Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

e higiene.

**Art. 57** A arborização e o plantio de espécies vegetais pela administração, serão sempre e obediência ao projeto paisagístico, devendo ser conservadas e mantidas de molde a respeitar as suas especificações, e permitir assim a continuidade da concepção artística original.

**Art. 58** Incube ainda a Administração do Cemitério, a fiscalização do fiel cumprimento das normas deste regulamento, acatando orientações regulamentadoras legais.

**Art. 59** O administrador levará ao conhecimento da Secretaria a que está subordinado o cemitério municipal, os casos omissos neste regulamento, para providências cabíveis.

**Art. 60** O Cemitério Municipal funcionará, conforme os horários estabelecidos:

I. Para exumação sepultamento de domingo a sábado das 9h00 às 17h30;

II. Ao público para visitação de domingo ao sábado das 08h00 às 18h00;

III. Para execução de serviços em sepulturas, por empresas, equiparadas ou profissionais autônomas no interior do cemitério municipal, apenas de segunda a sexta, exceto feriados, das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 18h00.

III. Para limpeza de sepulturas e afins, por empresas ou equiparadas, autônomos e particulares de segunda a sábado, exceto domingos e feriados das 08h00 às 18h00.

**Art. 61** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 7 de abril de 2022.

  
Walter Volpato

Prefeito Municipal